

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CONTRATO Nº 027/2021 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004091125 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES DOS SOFTWARES DRS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S.A

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, com sede à Rua Riachuelo, nº 1098, conj. 1201, Centro Histórico, em Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, brasileiro, engenheiro, portador da CI nº 1002193678 SSP/PC RS e do CPF nº 163.825.360-91, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha - RS, resolve firmar o presente contrato visando a contratação de Serviços de suporte técnico remoto e atualizações de versões dos softwares DRS, no âmbito da Secretaria de Estado da Economia, para as 5 (cinco) licenças do software DRS Audiências adquiridas por este órgão e 5 (cinco) licenças do software DRS Conference, conforme Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2021, fundamentada no Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, objeto do **Processo nº 202100004091125**, de 16/08/2021, estando as partes sujeitas aos demais preceitos da Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de suporte técnico remoto e atualizações de versões dos softwares DRS, no âmbito da Secretaria de Estado da Economia, para as 5 (cinco) licenças do software DRS Audiências adquiridas por este órgão e 5 (cinco) licenças do software DRS Conference, conforme especificações e condições relacionadas no Termo de Referência e Proposta Comercial da Contratada.

Parágrafo Primeiro - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Contratada;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços de suporte técnico remoto e atualizações de versões do software DRS serão prestados durante o período de vigência do contrato de modo a manter o programa funcionando em operação constante.

Parágrafo 1º - Estes serviços correspondem às seguintes atividades: atendimento de chamado técnico, a ser realizado pela **CONTRATADA**, a fim de dirimir dúvidas, esclarecer procedimentos, instruir como proceder, assim como resolver problemas técnicos envolvidos com a operação da solução;

Parágrafo 2º - Para execução destes serviços, a CONTRATADA deverá prestar toda a assistência necessária, diretamente aos usuários finais e aos técnicos da CONTRATADA, de modo a manter a solução em operação constante;

Parágrafo 3º - O serviço de Suporte Técnico deverá ser realizado através da disponibilização de helpdesk via telefone (gratuito, tipo 0800), e-mail e portal web (abertura e acompanhamento de chamados), em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira) das 09:00h às 18:00h (horário de Brasília);

Parágrafo 4º - O primeiro nível de atendimento será realizado pelas equipes técnicas da **CONTRATANTE**, treinadas pela **CONTRATADA** para desenvolver estas atividades;

Parágrafo 5º - Para cada incidente deverá ser gerado um número de protocolo único que será usado para controle do chamado técnico;

- Não solucionando o problema por telefone ou e-mail, o Suporte Técnico deverá ser realizado através da visita de um técnico da **CONTRATADA**, na sede do Contratante, de modo a restabelecer a normalidade. O prazo será acordado entre as partes;

Parágrafo 6º - Visitas no local de funcionamento poderão ser previamente agendadas sempre que houver necessidade de acompanhamento e assessoria na operação do software, devidamente aprovadas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo 7º - O prazo para correção de defeito de software será estabelecido com base na severidade do incidente:

I - Severidade **ALTA (CRÍTICO)**: defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) horas úteis (das 09:00 às 18:00), a contar da comunicação da falha pelo **CONTRATANTE**, para sanar o problema, e até 6 (seis) horas úteis (das 09:00 às 18:00) para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média;

II - Severidade **MÉDIA (NORMAL)**: defeito que comprometa o uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do **CONTRATANTE** de forma claramente observável. A **CONTRATADA** terá 20 (vinte) horas úteis (das 09:00 às 18:00), a contar da comunicação da falha pelo **CONTRATANTE**, para sanar o problema, e até 12 (doze) horas úteis (das 09:00 às 18:00) para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa;

III - Severidade **BAIXA (CONSULTA)**: defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio do **CONTRATANTE**. Será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido estando este disponível, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A **CONTRATADA** terá 12 (doze) horas úteis (das 09:00 às 18:00) após a abertura do chamado para o diagnóstico do problema e prazo máximo da solução será de 30 (trinta) horas úteis (das 09:00 às 18:00) a contar da comunicação da falha pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo 8º - Para o cumprimento dos prazos acordados relacionados a todos os níveis de Severidade é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a disponibilização das informações e meios de acessos solicitados pela **CONTRATADA** para a realização do atendimento como também executar as atividades corretivas necessárias caso o atendimento refira-se a problemas em sua Infraestrutura;

- O prazo para correção de defeitos de software e as horas estabelecidas com base na severidade do incidente serão contabilizadas considerando-se o período de horário do Suporte Técnico contratado;

- Não serão computadas nas horas o tempo despendido nas tarefas que serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

- Antes de findar o prazo de cada nível de severidade, a **CONTRATADA** poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela **CONTRATANTE**, que decidirá pela dilação do prazo;

Parágrafo 9º - A **CONTRATADA** deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico mensal dos chamados de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número do chamado, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes;

Parágrafo 10 - Serviço de Atualização de Versões: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as atualizações, correções e novas versões de todos os softwares propostos, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas. Por softwares propostos entenda-se: firmwares, software de gravação e todos os demais customizados/desenvolvidos para o objeto deste contrato;

Parágrafo 10 - Os serviços serão prestados de forma remota, pelo prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), detalhado conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões	Mês	12	825,00	9.900,00

	- Serviço de Suporte Técnico remoto e disponibilização periódica de atualizações de versões do Software DRS Audiências para 5 Licenças de Uso				
2.	Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões Serviço de Suporte Técnico remoto e disponibilização periódica de atualizações de versões do Software DRS Conference para 5 Licenças de Uso.	Mês	12	250,00	3.000,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)					12.900,00

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2021.17.01.04.122.1016.3.014.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 2º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período, poderá ser solicitado pela CONTRATADA o reajuste, utilizando-se o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, cabendo-lhe:

- Executar diretamente o contrato prestando os serviços de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada;
- Comunicar à Contratante qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados;
- Assumir completa responsabilidade pela eficiência dos serviços prestados na execução do objeto contratual, bem como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos e quaisquer danos decorrentes da sua realização, causados à Contratante ou a terceiros;
- Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- Manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna da Contratante que vier a ter contato em função da execução dos serviços;

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º - Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 4º - Cabe ainda à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente;
- b) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários ao fornecimento de serviços;
- c) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento de serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Arcar com demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo 5º - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Parágrafo 6º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATADA:

- Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

- Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Parágrafo único - Além das obrigações contidas no Termo de Referência, cabe à CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- b) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;
- c) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos no Termo de Referência e neste contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo 1º - O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria, deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais para efeito de pagamento mensal, e será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo 2º - Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Rogério Rodrigues Rezende, conforme Portaria 52/COF/2021 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA, após a entrega dos serviços, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na (nome da área requisitante), para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além daqueles previstos em dispositivos de normas que regem a

matéria. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e os arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 1º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das sanções previstas no *caput*, a:

I - Advertência;

II - Multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo 2º - A aplicação da multa a que se refere o parágrafo 2º não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Inexistindo créditos a descontar, será emitido Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

- Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo 3º - A penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo 5º - Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 7º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo único - O Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

CARLOS ANTENOR BARRIOS
Kenta Informática S.A



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antenor Barrios, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 26/10/2021, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024631617** e o código CRC **1155A6EE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 202100004091125



SEI 000024631617